



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 228

De 03 de outubro de 2013

Autoriza o Município de Pradópolis a parcelar o pagamento de túmulos e carneiras, e dá outras providências.

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, §6º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pradópolis autorizado a parcelar o pagamento de túmulos e carneiras, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º Não haverá cobrança da taxa de protocolo sobre os requerimentos de parcelamento objeto da presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 03 de outubro de 2013.


Nelson Cândido de Souza
Presidente da Câmara

